INF. PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

ALTERADA PL 46/79
EM 09 / 11 / 79
VISTO

L E I Nº 33/78

Súmula:- Dispõe sobre a criação de Comissão para supervisão e organização dos festejos de Emancipação Política do Município de Apucarana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Os festejos de Emancipação Política do Município de Apucarana, a ser realizado nos dias 28 de janeiro - de cada ano serão organizados, supervisionados e dirigidos por um grupo de trabalho denominado "COMISSÃO DOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE APUCARANA" sigla "COFEPA", composta dos seguintes membros:

I - O Prefeito Municipal como membro nato que será o Presidente;

II - Um Coordenador Geral a ser designado pelo Prefeito Municipal;

III - Dois Vereadores como representantes da Câmara Municipal;

IV - O Diretor Geral da Autarquia Municipal de Esportes;

V - Representantes dos Clubes de Serviços, Associações, Indústria, Comércio, Entidades, Colonias, etc, até o número de 20 (vinte), sendo permitido até um representante por entidade.

Art. 2º - A indicação dos Membros no que couber será efetuada pelas respectivas entidades e a designação por Decreto Executivo.

Art. 3º - A Comissão será designada por um período de 2 (dois) anos consecutivos, sendo permitida a recondução.

continua...

PROCESSO 033
PROJETO DE LEI 033/78

§.Único - No caso de vaga será designado novo membro que completará o mandato do substituído.

Art. 4º - O mandato dos Membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 5º - As atribuições e regulamento de funcionamento da "COFEPA", serão baixados por Decreto do Executivo.

Art. 6º - As rendas ou lucros porventura auferidos durante a realização dos festejos, como percentagens em exploração de barracas, jogos, parques de diversões e demais deverá ser publicado em relatório no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e ser distribuido a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública no Município de Apucarana, em proporção iguais de acordo com o voto dos membros da COFEPA.

§.Único - O relatório de distribuição, contendo o nome da entidade beneficiada e o valor correspondente a cada uma deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do município.

Art. 7º - As atividades esportivas serão de responsabilidade da A.M.E.A., devendo também constar do relatório de que trata o artigo anterior, sendo que as rendas totais pertencerão a mesma.

Art. 8º - Fica terminantemente proibido a realização de jogos que dependa de sorte dos ganhadores, entretanto fica liberado os jogos de habilidades.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 25 de agosto de 1978.

Jorge Amim Maia Filho
PRESIDENTE